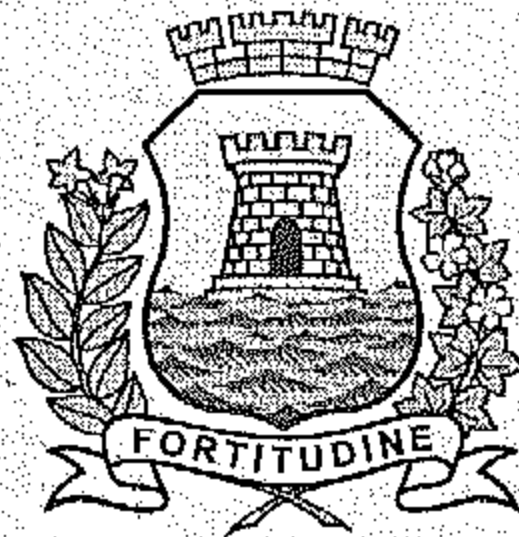


DIGITALIZADO

EM: 23/02/10

R66EA
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 0304, 2009 DE 01/07/2009

AUTORIA: Samuel Leo

ASSUNTO:

"Estabelece a obrigatoriedade de inventariar e preservar do comércio de pele, aos animais de peixes de uso público".

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 9.541 de 28/12/2009.
DOM Nº 14.248 de 06/01/2010
 SANCIONADA PROMULGADA

CPAD, instituído pela Portaria nº 098/2009 de 13 de julho de 2009. RESOLVE: Aplicar à servidora MARILDE FERRER DE SOUSA, Enfermeira, matrícula nº 08727.1-7, lotada no Instituto Dr. José Frola - IJF, tendo em vista os fatos que lhe foram imputados no supracitado processo, a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, por infringência ao artigo 168, IX e XI da Lei nº 6.794/90, convertida em multa na base de 50% por dia de remuneração, com respaldo no art. 178, § único do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza (Lei nº 6.794/90). Fortaleza (CE), 18 de dezembro de 2009. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE INTERINO DO IJF.

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o Resultado do Procedimento Licitatório nº LC 0561/2009, na modalidade Pregão Presencial, Edital nº 94/2009, (Registro de Preços), objetivando a contratação de empresa para registro de preços visando à aquisição de material médico hospitalar para uso em assepsia, colocação de gesso e monitoração, por um período de 12 meses com as empresas: SELLENE Comércio e Representações Ltda, para o lote 07; CREMER S/A, para o lote 02; KEAGE Comércio e Representação Ltda, para os lotes 08 e 09; PROHOSPITAL Comércio Representações Holanda Ltda, para os lotes 10 e 12, perfazendo o valor global da licitação de R\$ 293.555,15 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos). Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza, 29 de dezembro de 2009. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE INTERINO DO IJF.

*** **

TERMO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Resultado do Procedimento Licitatório nº 0614/2009, na modalidade Pregão Presencial, Edital nº 105/2009, (Registro de Preços), objetivando a contratação de empresa para compra material médico hospitalar (câmulas de traqueostomia e endotraqueal, cateteres, dreno, sondas e tubos), por um período de 12 meses, com as empresas PROHOSPITAL Comércio e Representações Holanda Ltda, para os lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15; BIOLINE Comercial Ltda, para o lote nº 05 (Comercial MAIOLI) MI de Oliveira Produtos Saneantes ME, para o lote nº 08; perfazendo o valor global da licitação de R\$ 63.096,70 (sessenta e três mil, noventa e seis reais e setenta centavos). Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais e pertinentes. Publique-se. Fortaleza, 29 de dezembro de 2009. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE INTERINO DO IJF.

*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Resultado do Procedimento Licitatório nº 0508/2009, na modalidade Pregão Presencial, Edital nº 102/2009, (Registro de Preços), objetivando a contratação de empresa para compra de gêneros alimentícios (polpas de frutas, doces de frutas, adoçante líquido, óleo vegetal, empanado de frango, colorífico, sal marinho refinado lodado e achocolatado em pó), por um período de 12 meses, com as empresas Luiz Tiago Menezes da Rocha ME., para os lotes 01 e 02, NUTRINE Nutrimentos Nordeste Ltda, para os lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 11; perfazendo o valor global da licitação de R\$ 48.537,60 (quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Cientifique-se os interessados, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se. Fortaleza, 30 de dezembro de 2009. Messias Barbosa Lima - SUPERINTENDENTE INTERINO DO IJF.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DA FAMÍLIA CIDADÃ

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2007 - NATUREZA DO ATO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Serviço nº 21/2007, que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCÍ e a empresa COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC. OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Serviço nº 21/2007, celebrado entre a FUNCÍ e a empresa Companhia de Transporte Coletivo - CTC, por 12 (doze) meses, ou seja, até 31.12.2010, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. DATA: 01 de janeiro de 2010. FUNDAMENTAÇÃO: O presente aditivo fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e na cláusula quarta do Contrato nº 21/2007. ASSINATURAS: Glória Maria dos Santos Diógenes - PRESIDENTA DA FUNCÍ. João Batista Silva de Oliveira - REPRESENTANTE DA EMPRESA COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC.

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9569, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a doação de brinquedos, material escolar e peças de vestuário apreendidos em Fortaleza como produtos falsificados.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Todos os brinquedos, materiais escolares ou peças de vestuário apreendidos, no âmbito do Município de Fortaleza, como produtos falsificados, poderão ser doados às instituições filantrópicas e de caridade conveniadas ao Poder Executivo Municipal. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, destinando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade, caso ocorra o descumprimento desta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2009. Vereador Salmite Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9570, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Dia do Movimento Comunitário.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia do Movimento Comunitário, a ser comemorado no dia 8 de agosto. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2009. Vereador Salmite Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece a obrigatoriedade da orientação e prevenção do

PL 0304109

DOM N. 14.218

câncer de pele aos usuários de piscina de uso público.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito do Município de Fortaleza, a obrigatoriedade da orientação e prevenção do câncer de pele a todos os usuários das piscinas de uso público. Art. 2º - Todas as piscinas de uso público existentes no município terão afixado um painel de orientação educativa sobre os diversos males à saúde, quando da superexposição aos raios solares, sem a proteção de um filtro solar, na forma e condição especificada em regulamento. Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2009. Vereador Salmiito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Dia Municipal da Visibilidade Lésbica, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Visibilidade Lésbica. Art. 2º - O Dia Municipal da Visibilidade Lésbica, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 29 de agosto de cada ano, tomando como referência a data de realização do I Seminário Nacional de Lésbicas (SENALE), ocorrido em 29 de agosto de 1996 no Rio de Janeiro. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2009. Vereador Salmiito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9573 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Dia Municipal da Visibilidade das Travestis, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal da Visibilidade das Travestis. Art. 2º - O Dia Municipal da Visibilidade das Travestis, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 29 de janeiro de cada ano, tomando como referência a data do lançamento oficial da Campanha Nacional Travesti e Respeito, ocorrido em 2004. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2009. Vereador Salmiito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9574 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Dia da Família na Escola e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, na rede pública municipal de ensino, o Dia da Família na Escola, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e nos problemas da comunidade escolar. Art. 2º - O Poder Executivo, através do seu setor competente, envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família na Escola, as quais deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por ano, em data a ser fixada pelo órgão competente, obedecendo aos seguintes itens: I - as atividades serão realizadas somente nas dependências da escola; II - contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração; III - as atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula, com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos. Art. 3º - As atividades de que trata o art. 2º consistirão em: I - palestras de interesse dos jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, cultura, drogas e outros assuntos de atualidade, sempre acompanhadas de debates; II - exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo à cultura, ao esporte, à ciência, à literatura e a outros temas/assuntos de interesse da comunidade escolar. Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo municipal a regulamentação da presente Lei. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 28 de dezembro de 2009. Vereador Salmiito Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DIVERSOS

EDITAL DE LOTEAMENTO - Faz público, para ciência dos interessados em cumprimento ao disposto nos arts. 18 e 19, da Lei 6766/79, que por parte da CONSTRUTORA SUMARE LTDA, firma estabelecida em Fortaleza na Rua Adolfo Caminha, nº 127, salas 06/11, Centro, inscrita no CNPJ nº 63.401.475/0001-00, neste ato representada por seu sócio Nelson Silva Montenegro, brasileiro, Industrial, casado, inscrito no CPF nº 026.443.123-56, portador da carteira de identidade nº 2003002242074 - SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Colombo de Sousa, nº 856, apto. 303, Bairro Varjota, Fortaleza-CE, na qualidade de proprietário do imóvel da matrícula nº 17.935 do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, DEPOSITOU, a documentação exigida pelos referidos artigos, afim de realizar o loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL MONTE LIBANO", compreendendo uma área total de 19.274,64m² (100%). Sendo: uma área de 14.506,55m² (75,26%) compreendendo a quadra Q-01; uma área de 2.893,67m² (15,01%) para ÁREA VERDE, e uma área de 976,66m² (5,07%) para a ÁREA INSTITUCIONAL, uma área de 897,76m² (4,66%) para o SISTEMA VIÁRIO. As impugnações de quem se julgar prejudicado quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da terceira e última publicação do edital, no Órgão Oficial do Estado, e em 01 (um) dos jornais de maior circulação da cidade. Findo o prazo deste e não havendo impugnação será feito o registro, estando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares. O loteamento em referência foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, cujo Processo tomou o nº de 14.725/08 datado de 10.12.09 da SEMAM. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará aos 16 de dezembro de 2009. Lúcia Josino da Costa Liebmann - OFICIALA PRIVATIVA - 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

DOM N. 14.218



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. **9571**, DE **28** DE **dezembro** DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO Nº	0019
DATA:	05/01/2010
HORA:	10:20
	<i>[Signature]</i>
	Funcionário

Estabelece a obrigatoriedade da orientação e prevenção do câncer de pele aos usuários de piscina de uso público.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município de Fortaleza, a obrigatoriedade da orientação e prevenção do câncer de pele a todos os usuários das piscinas de uso público.

Art. 2º Todas as piscinas de uso público existentes no município terão afixado um painel de orientação educativa sobre os diversos males à saúde, quando da superexposição aos raios solares sem a proteção de um filtro solar, na forma e condição especificadas em regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em **28** de **dezembro** de 2009.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PROCOLO
Nº 0039/2010



Ao COGEL Em ____/____/____



Reinaldo R. Salmito
Diretor Geral

JUSTIFICATIVA

O objetivo precípua desta matéria visa orientar e prevenir os frequentadores de piscinas sobre o câncer de pele.


Através de painéis fixados próximo às piscinas a fim de promover a orientação e prevenção que a exposição contínua ao sol causa, sintomas como eritema (vermelhidão) e, em longo prazo por foto envelhecimento e/ou câncer de pele.

A forma de prevenir esta moléstia é fazendo o uso constante do protetor solar.

Todos os filtros solares devem ser reaplicados após duas horas de exposição contínua ao sol, após mergulhos, exercícios físicos e transpiração excessiva.

Diante dos argumentos acima citados e em virtude da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente projeto de lei, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
___ DE _____ DE 2009.



Imão Léo
Vereador - PRP



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala - 40 Luciano Cavalcante

CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

Fone: (85) 3444.8300 - Ramal 8357

e-Mail: joão_batista@vareador.cmfor.ce.gov.br

*Em nome de
Segurança Social
Em nome de
Eliane*

PARECER Nº 0324, DE 2009

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E DA CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei Nº 0304, de 2009, que “**Estabelece a obrigatoriedade de orientação e prevenção do câncer de pele, aos usuários de piscinas de uso público**”.

RELATOR: Vereador **DR. JOÃO BATISTA (PRTB)**

I- RELATÓRIO

Em exame, o Projeto de Lei Nº 0304 de 2009, de autoria do Vereador Irmão Léo (PRP), que pretende “**Estabelece a obrigatoriedade de orientação e prevenção do câncer de pele, aos usuários de piscinas de uso público**”.

O Projeto sob análise consta de quatro artigos.

II – ANÁLISE

Justifica o Nobre Vereador que “a propositura em tela tem a preocupação de estabelecer a obrigatoriedade de orientação e prevenção do câncer de pele a todos os usuários das piscinas de uso público do Município”.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo o Vereador e obedece a técnica legislativa.

Observa-se ainda que o referido Projeto vai ao encontro de anseios da comunidade.

III-VOTO

Desta feita, verificando que a propositura em relevo **não apresenta vício de legalidade ou de constitucionalidade, opinamos então pela sua admissibilidade**, sugerindo que em seguida seja a mesma encaminhada para a **Comissão de Segurança Social e Família** a fim de que tenha o mérito analisado.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, 17 de setembro de 2009.

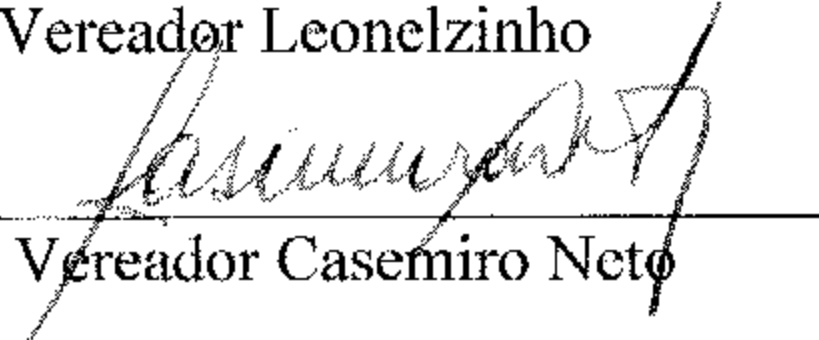

Vereadora Eliane Novais, **Presidente**



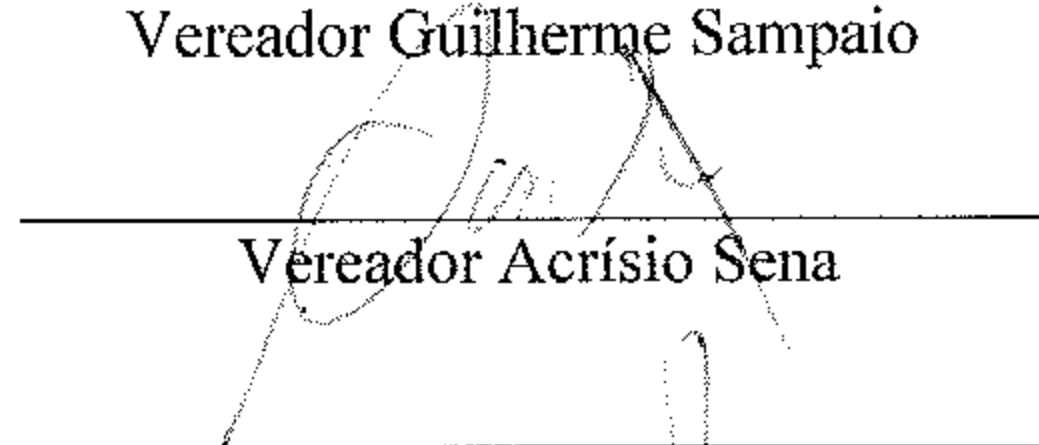
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – sala - 40 Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
Fone: (85) 3444.8300 - Ramal 8357
e-Mail: joão_batista@vareador.cmfor.ce.gov.br

PARECER AO PL Nº 0304 / 2009



Vereadora Eliana Gomes

Vereador Leonelzinho

Vereador Casemiro Neto

Vereador Guilherme Sampaio


Vereador Acrísio Sena

Vereador João Batista – **Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador Elpidio Nogueira

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Parecer nº 009 /2009
Ao Projeto de Lei nº 0304/09
Autor: Vereador Irmão Léo – PRP
Relator: Vereador Elpidio Nogueira – PSB

A ORDEM DO DIA
21 de Maio de 2009
PRESIDENTE

I. RELATÓRIO

Vem a esta comissão técnica, para análise e emissão de parecer sobre o mérito, o Projeto de Lei nº 0304/09, de autoria do Vereador Irmão Léo, que estabelece a obrigatoriedade de orientação e prevenção do câncer de pele aos usuários de piscinas públicas.

II. ANÁLISE

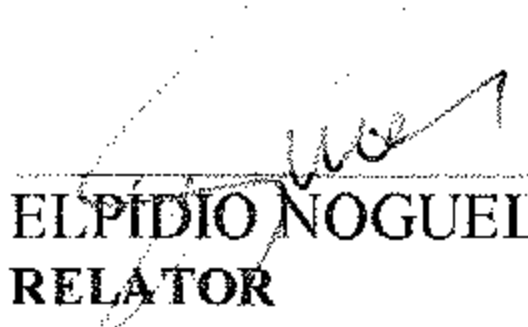
O projeto em análise tem por escopo estabelecer a obrigatoriedade de orientação quanto a prevenção do câncer de pele aos usuários de piscinas públicas, prevenindo-os acerca dos malefícios, através da afixação de painel de orientação educativo nestes equipamentos, sendo de relevante interesse sanitário.

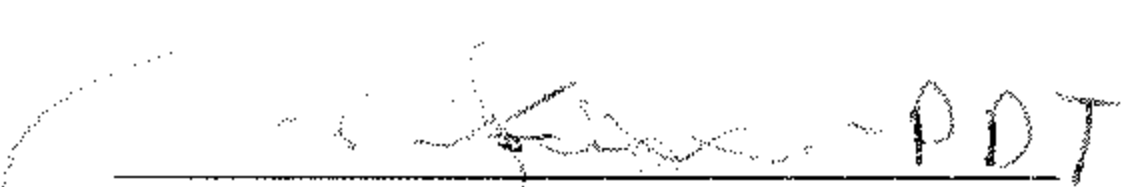
III. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, diante de tamanha relevância social, votamos a favor da matéria em análise, não encontrando nenhum óbice quanto ao mérito, razão pela qual somos favoráveis o seu encaminhamento para a deliberação pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa.

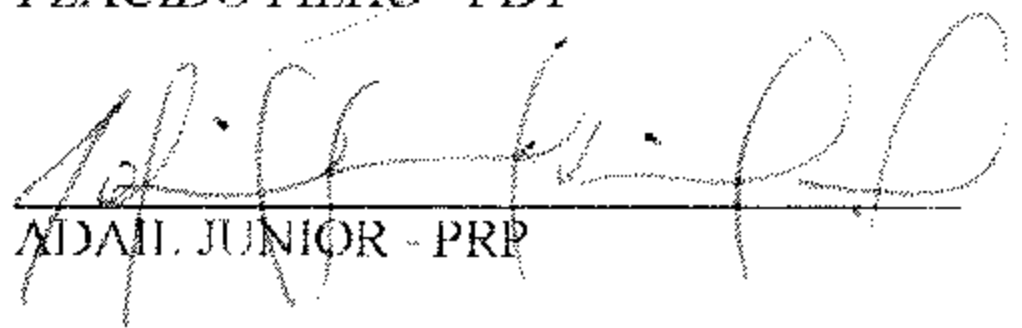
É o nosso parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14
DE outubro DE 2009.

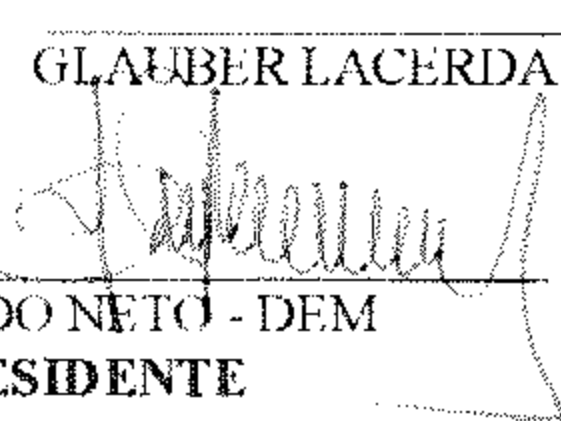

ELPIDIO NOGUEIRA - PSB
RELATOR


PLÁCIDO FILHO - PDT


ANTÔNIO HENRIQUE - PTN


ADAIL JUNIOR - PRP


CIRO ALBUQUERQUE - PTC


GLAUBER LACERDA - PPS


MACHADO NETO - DEM
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0304/2009.

A ORDEM DO DIA
03 DE NOV/2009
PRESIDENTE

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

DATA: 03 DE NOV/2009

PRESIDENTE

*Estabelece a obrigatoriedade da orientação
e prevenção do câncer de pele aos usuários
de piscina de uso público.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município de Fortaleza, a obrigatoriedade da orientação e prevenção do câncer de pele a todos os usuários das piscinas de uso público.

Art. 2º Todas as piscinas de uso público existentes no município terão afixado um painel de orientação educativa sobre os diversos males à saúde, quando da superexposição aos raios solares sem a proteção de um filtro solar, na forma e condição especificadas em regulamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 03 DE novembro DE 2009.

Elviana Gomes

Leonel dos Santos

[Handwritten signature]

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0340 /2009 – COGEL
Fortaleza, 26 de novembro de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

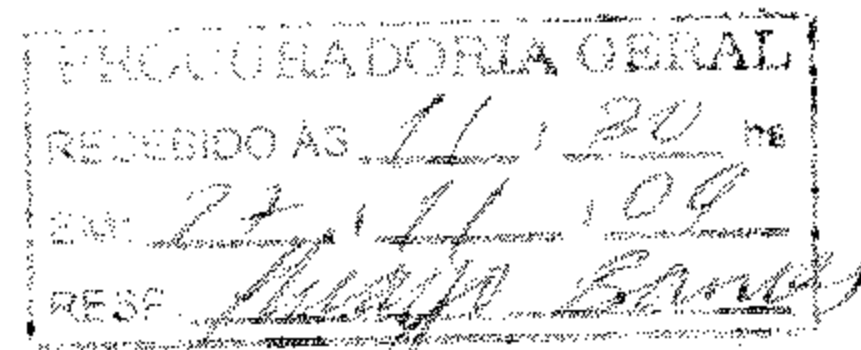
O **Projeto de Lei n. 0304/09**, que: *“Estabelece a obrigatoriedade da orientação e prevenção do câncer de pele aos usuários de piscina de uso público”*, de autoria do **Vereador Irmão Léo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0487 /2009 – COGEL
Fortaleza, 23 de dezembro de 2009.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0304/09**, que: "*Estabelece a obrigatoriedade da orientação e prevenção do câncer de pele aos usuários de piscina de uso público*", de autoria do **Vereador Irmão Léo**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0340/09 – COGEL, em data de 27 de novembro de 2009, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 18 de dezembro de 2009, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei Complementar devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ortância

28/12/09

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA